

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02272/12.  
PLE Nº 43/12.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2013.

Consoante dispõe a Constituição da República, os Municípios são Entes autônomos, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I).

A Carta Estadual, por sua vez, declara a autonomia política, administrativa e financeira dos Municípios (art. 8º).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma ajustada aos preceitos constitucionais, estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, e elaborar o orçamento com base em planejamento adequado, mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (arts. 8º, inciso I, 9º, inciso II, e 116).

Consoante se infere dos preceitos indicados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 27 de outubro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594